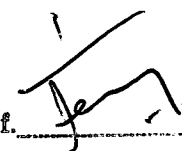




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 637

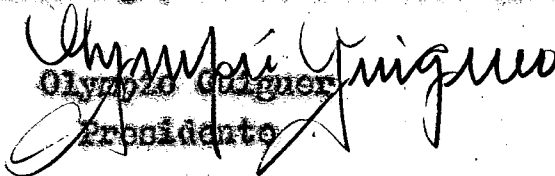
Projeto de Lei nº 23/63

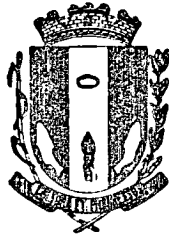
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de Taxa de Esgoto ao prédio nº 106 da Avenida Joaquim Cristóvão, de propriedade de Augusto Bagagin, enquanto aquele imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1963.


Olympio Guiguer
Presidente



Of. N.º 428/63-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



2
F

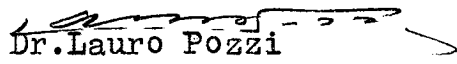
Pirassununga, 11 de outubro de 1963

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

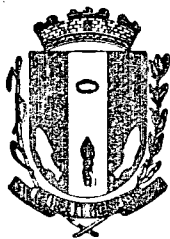
Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo fato de haver o proprietário permitido a passagem da rede mestre de esgôto pelo seu terreno.

Acredita este Executivo seja medida apenas de justiça haver, no caso, uma retribuição pela cooperação recebida, quando solicitada pelo Poder Público.

Saudações atenciosas


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI 23/63

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 106 da Avenida Joaquim Cristovão, de propriedade de Augusto Bagagim, enquanto aquele imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1963

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 12 de X de 1963

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de X de 1963

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

[Handwritten signature]
Presidente



Of. N.º _____

h
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO




PROJETO DE LEI 23/63

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

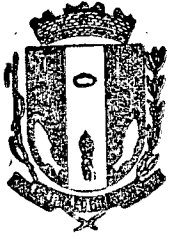
Art. 1º) Concede-se isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 106 da Avenida Joaquim Cristovão, de propriedade de Augusto Bagagin, enquanto aquele imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1963


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

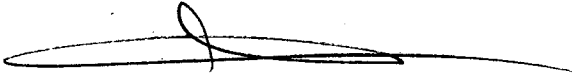


Of. _____

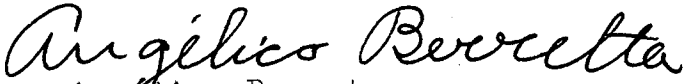
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 23/63, do Executivo Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente

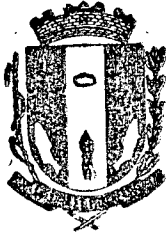


Angelico Berreta

Relator

José de Oliveira Costa

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

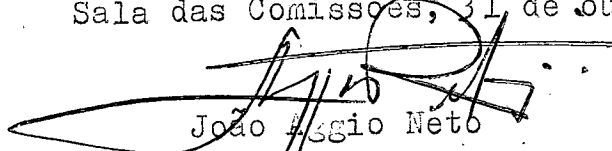


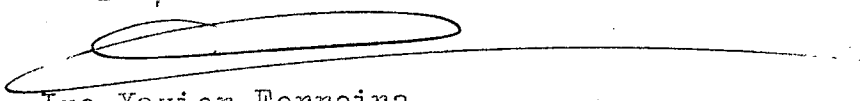
Of. _____

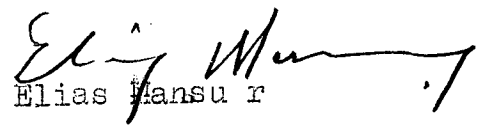
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 23/63, do Executivo Municipal, que concede isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 106 da Avenida Joaquim Cristóvão, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.


João Regio Neto
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


Elias Mansur
Membro